



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 8 de Abril de 2009



Série

Número 68

## Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL  
Despacho n.º 1/2009

SECRETARIAREGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS  
Associação de Escolinha de Guarda-Redes de Futebol Zéredes - Estatutos

SECRETARIAREGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL  
Aviso

SECRETARIAREGIONAL DO PLANO E FINANÇAS  
Despacho

SECRETARIAREGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS  
Avisos

SECRETARIAREGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS  
Aviso

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

DIRECÇÃO REGIONAL DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA

**Despacho n.º 1/2009**

Nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2001/M, de 29 de Julho, conjugado com o n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e ao abrigo das disposições previstas nos artigos 35.º a 39.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no Director de Serviços da Indústria, João Porfírio Nunes Coelho, a competência para proceder à assinatura da correspondência necessária à instrução e tramitação de todos os processos que corram pelo respectivo Serviço.

Funchal, 2 de Abril de 2009.

A DIRECTORA DO SERVIÇO, Isabel Catarino Jesus Abreu Rodrigues

**SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS**

ASSOCIAÇÃO DE ESCOLINHA DE GUARDA-REDES DE FUTEBOL ZÉREDES

**Estatutos**

Acta número um

Aos quinze dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e nove, pelas dezanove horas, realizou-se na sede social, sita à Rua Nova da Igreja de São Gonçalo, n.º 6, freguesia de São Gonçalo, concelho do Funchal, a primeira reunião, em Assembleia Geral com vista a formar uma associação juvenil que tem por objecto a formação de crianças e jovens na área de iniciação ao treino específico de guarda-redes de futebol, e com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Aprovação da denominação da Associação;
2. Aprovação dos Estatutos;
3. Apresentação de lista candidata aos órgãos sociais para o triénio de 2009/2012.

Antes de se dado início à reunião, foi nomeada a Mesa, a qual preside aos trabalhos desta Assembleia Geral, cuja composição é a seguinte: Presidente: José Manuel Camacho Neves; Secretária: Maria Elisa Velosa Camacho Neves. Foi posto à votação, tendo obtido aprovação de todos os presentes. Seguidamente, teve início o primeiro ponto da Ordem de Trabalhos.

Foi posto à discussão da Assembleia Geral uma proposta de denominação que foi a seguinte: «ESCOLINHA DE GUARDA-REDES DE FUTEBOL ZÉREDES», tendo sido colocado à votação, a proposta foi aprovada por unanimidade dos presentes.

No tocante ao segundo ponto da Ordem de Trabalhos, foi posto à discussão o projecto dos estatutos para a constituição da associação em apreço, tendo sido os mesmos aprovados por todos os presentes, após a sua leitura e discussão os órgãos sociais desta associação, sendo a Direcção composta por um Presidente, José Manuel Camacho Neves, por um Vice-Presidente, Merícia Freitas Ferreira, por uma Secretária, Maria Elisa Velosa Camacho Neves e uma Tesoureira, Nádia Mariana Gouveia dos Reis Cabral e uma Vogal, Gilda Almeida Correia. Para a Mesa da Assembleia Geral foram propostos uma Presidente Marisa José Camacho Neves, uma Vice-Presidente Carla Andreia Felisberto Coimbra e uma Secretária Natércia Janina Gouveia Sousa. No tocante ao Conselho Fiscal, o Presidente candidato é o José António Gonçalves Silva, o Relator Fábio Rúben Gomes Andrade e o Secretário Fábio Rúben Vieira de Sousa. A presente lista foi votada, de igual modo, por unanimidade de todos os presentes.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente acta, que depois de lida em voz alta, vai ser assinada pelos membros da Mesa.

Presidente: José Manuel Camacho Neves, assinatura ilegível  
Secretária: Maria Elisa Velosa Camacho Neves Sandra Catanho, assinatura ilegível

Estatutos da Associação de «Escolinha de Guarda-Redes de Futebol ZÉREDES»

**Capítulo I  
Princípios Gerais****Artigo 1.º  
Natureza**

É constituída a associação denominada por «Escolinha de Guarda-Redes de Futebol ZÉREDES», de direito privado sem fins lucrativos, adiante designada por Associação.

**Artigo 2.º  
Sede**

1 - A Associação tem a sua sede na Rua Nova da igreja, São Gonçalo, n.º seis, freguesia de São Gonçalo, Concelho do Funchal.

2 - A Associação pode transferir livremente a sede e constituir outras formas de representação.

**Artigo 3.º  
Duração**

AADAM constitui-se por tempo indeterminado, a contar da data da sua constituição.

**Artigo 4.º  
Objecto**

1 - A Associação tem como objecto a formação de crianças e jovens, com idades compreendidas entre os seis e os dezasseis anos, na área de iniciação ao treino específico de guarda-redes de futebol.

**Capítulo II  
Receitas e Despesas****Artigo 5.º  
Receitas e Despesas**

1 - Constituem receitas ou bens da Associação, designadamente:

- a) Subsídios e contribuições de entidades públicas ou privadas;
- b) Produto de venda de produtos ou bens publicitários da associação aos seus sócios;
- c) Quotização dos sócios a fixar em Assembleia Geral;
- d) Doações ou legados que lhe sejam concedidos;
- e) Quaisquer outras receitas ou bens que lhe sejam atribuídas.

2 - Constituem despesas todos os gastos necessários para a realização das actividades da Associação, devendo ser efectuadas mediante a movimentação das respectivas receitas.

**Artigo 6.º  
Património**

Constitui património da Associação tudo o que adquirir ou lhe for oferecido, devendo elaborar, anualmente, um inventário com vista a ser, nomeadamente, publicitado na Assembleia Geral dos associados da Associação.

### Capítulo III Dos Sócios

#### Artigo 7.º Categorias de Sócios

1 - Podem ser sócios da associação todas as pessoas singulares e colectivas legalmente constituídas, que comunguem do mesmo espírito que preside a esta associação.

2 - Os associados são de três categorias: fundadores, efectivos, simpatizantes e honorários.

3 - A admissão de sócios efectivos é fixada mediante regulamento.

4 - A qualidade de sócio poderá ser retirada em caso de comportamento considerado lesivo aos interesses da Associação.

#### Artigo 8.º Sócios Fundadores

São associados fundadores aqueles que fazem parte da constituição da Associação no momento da aprovação dos seus estatutos em Assembleia Geral.

#### Artigo 9.º Sócios Efectivos

1 - São sócios efectivos as pessoas singulares que, a seu pedido, venham a ser admitidos como tais.

2 - A admissão de associado será efectuada mediante a apresentação à direcção de uma proposta assinada pelo candidato e por pelo menos dois dos associados no pleno gozo dos seus direitos associativos.

3 - A admissão ou rejeição será deliberada pela Direcção, no prazo máximo de trinta dias, considerando-se o candidato admitido se findo este prazo, não lhe for comunicada decisão em contrário.

4 - Da deliberação que indeferir o pedido pode os associados abonadores recorrer, no prazo de oito dias a contar da data da notificação da mesma ao respectivo interessado, para a Assembleia Geral que será convocada pelo seu presidente no prazo de trinta dias.

5 - A qualidade de associado é intransmissível quer por acto entre vivos, quer por sucessão.

#### Artigo 10.º Sócios Simpatizantes

1. São associados simpatizantes, aqueles que beneficiam do apoio da Associação e/ou participam nas actividades desta e constem como tal.

2. Os associados simpatizantes podem aceder às actividades desenvolvidas pela Associação, com exclusão do gozo dos direitos e deveres dos sócios efectivos.

#### Artigo 11.º Sócios Honorários

1 - São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas que tenham revelado mérito excepcional no âmbito da intervenção da Associação ou que à mesma tenham prestado relevante colaboração;

2 - A admissão de sócios honorários depende de proposta nesse sentido, apresentada por um mínimo de cinco associados efectivos à Direcção ou por deliberação da mesma.

### Artigo 12.º Direitos dos Sócios Efectivos

São direitos dos Sócios efectivos:

a) Tomar parte e votar nas reuniões da Assembleia Geral;  
b) Gozar das vantagens e benefícios que a Associação possa alcançar pelo legítimo exercício das suas atribuições.

c) Eleger, ser eleito, ou reeleito por mais de uma vez, para um dos cargos sociais, salvo se foram declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções, ou, mediante processo judicial, tenha sido removido de cargos directivos da Associação ou de outra pessoa colectiva de utilidade pública, ou de instituição particular de solidariedade social;

d) Ser informado regularmente da actividade da associação e todos os assuntos do seu interesse e de que a associação tenha conhecimento;

e) Propor o que julgarem útil aos interesses da associação;

f) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o requeira por escrito e com a antecedência mínima de dez dias, e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo;

g) Reclamar para a Direcção qualquer acto irregular cometido por empregado ou associado da associação;

h) Reclamar perante a Assembleia Geral contra as infracções das disposições legais e estatutárias que sejam cometidas quer pelos corpos sociais, quer pelos corpos directivos, quer por alguns associados;

i) Solicitar a sua demissão.

### Artigo 13.º Deveres dos Sócios Efectivos

São deveres dos sócios efectivos:

a) Satisfazer pontualmente as suas quotas;

b) Aceitar e desempenhar os cargos sociais para que forem eleitos, salvo nos casos de impedimento;

c) Comparecer às reuniões da Assembleia-geral;

d) Colaborar por todos os meios ao seu alcance na realização dos objectivos da associação;

e) Cooperar com os órgãos sociais nas actividades da Associação sempre e quando para tal lhes for solicitado;

f) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, e as deliberações dos órgãos sociais.

### Artigo 14.º Exclusão dos Sócios

1 - Constitui motivo de exclusão da qualidade de sócio:

a) A infracção reiterada e grave das disposições dos Estatutos e dos Regulamentos Internos ou conduta que ofenda os interesses da Associação;

b) A falta de cumprimento das obrigações estatutárias, nomeadamente a falta de pagamento das quotizações devidas;

c) A prática de actos contrários aos fins da associação, ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio.

2 - No caso das alíneas b) e c) do número anterior, a exclusão compete à Direcção, podendo no caso da alínea b) o sócio ser readmitido depois de ter regularizado o débito.

3 - O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem o direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

4 - A pena de exclusão será aplicada pela Direcção e comunicada ao sócio, por meio de carta registada com aviso de recepção, com indicação dos fundamentos. Da deliberação cabe recurso para a Assembleia Geral, a convocar extraordinariamente.

#### Artigo 15.º Exoneração

Os associados podem exonerar-se a qualquer momento, desde que liquidem as suas dívidas para com a Associação.

#### Artigo 16.º Quotas

Compete aos sócios efectivos pagar quotas, além da jóia de inscrição, sendo esta matéria objecto de regulamentação.

#### Capítulo IV Dos Órgãos

#### Artigo 17.º Órgãos

1 - São órgãos sociais da Associação, os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

#### Artigo 18.º Assembleia Geral

1 - A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

2 - A Assembleia Geral não pode funcionar legalmente sem a presença ou representação de pelo menos metade dos referidos sócios. Na falta de quórum reunirá com qualquer número de sócios, trinta minutos depois, desde que assim conste do aviso convocatório.

3 - As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria qualificada de votos dos sócios presentes com excepção no que respeita às alterações estatutárias, o qual exige o voto favorável de três quartos do número de associados presentes, ou dissolução ou prorrogação da associação, os quais requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

#### Artigo 19.º Competências da Assembleia Geral

1 - Compete à Assembleia Geral, designadamente:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos da Associação;
- b) Aprovar o plano, relatório e contas da Associação;
- c) Aprovar o regulamento interno;
- d) Retirar a qualidade de associado ou destituir os titulares dos cargos eleitos, caso haja justa causa;
- e) Alterar os estatutos e dissolver a associação.

#### Artigo 20.º Composição da Mesa da Assembleia Geral

1 - A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário. Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente é substituído pelo vice-presidente.

2 - Compete ao presidente da Mesa ou a quem o substitua, abrir, suspender e encerrar as sessões, dirigir os trabalhos e assinar as actas.

3 - Compete ao secretário coadjuvar o presidente e redigir as actas.

#### Artigo 21.º Composição da Direcção

1 - A Direcção é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

2 - Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído pelo vice-presidente.

3 - No caso de vacatura da maioria dos lugares da Direcção, a Assembleia-geral elegerá novos membros que completarão o mandato iniciado.

#### Artigo 22.º Competências da Direcção

1 - Compete à Direcção administrar e representar a Associação, designadamente:

- a) Elaborar e submeter à Assembleia Geral o programa anual de actividades;
- b) Apresentar à Assembleia Geral o relatório e contas do exercício anterior;
- c) Coordenar os serviços que a Associação venha a criar;
- d) Dinamizar e incentivar as actividades estatutárias.

#### Artigo 23.º Funcionamento da Direcção

1 - A Direcção reúne, pelo menos uma vez por mês, mediante a convocação do presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

2 - A Direcção não pode deliberar sem que esteja presente a maioria dos seus membros.

3 - As deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, tendo o presidente voto de desempate.

4 - As deliberações devem constar de um livro de actas.

#### Artigo 24.º Composição do Conselho Fiscal

1 - O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um relator e um secretário.

2 - Nas suas faltas ou impedimentos o presidente será substituído pelo vice-presidente.

#### Artigo 25.º Competências do Conselho Fiscal

1 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Zelar pelo cumprimento da lei e dos Estatutos;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício apresentado pela Direcção.

#### Artigo 26.º Funcionamento do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reunirá por convocação do seu presidente, podendo deliberar por maioria de votos, desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

#### Capítulo V Disposições Genéricas

#### Artigo 27.º Duração do Mandato

Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal serão eleitos por períodos de três anos, sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes e manter-se-ão nos seus cargos até à eleição e posse de novos membros.

#### Artigo 28.º Casos omissos

Aos casos omissos são aplicados a legislação em vigor aplicável e os regulamentos internos da Associação, que não sejam contrários às disposições estatutárias e à lei.

**SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL****Aviso**

Por despacho do Senhor Secretário Regional do Equipamento Social, datado de 03/04/2009:

- foi autorizado o regresso de licença ilimitada, de HUMBERTO JOSÉ VIEIRARODRIGUES, para a categoria de Assistente Técnico, no mapa de pessoal dos Serviços Dependentes do Secretário Regional, sendo a remuneração correspondente à primeira posição remuneratória da respectiva categoria.

(Não carece de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Secretaria Regional do Equipamento Social, 6 de Abril de 2009.

O CHEFE DE GABINETE, João Ricardo Luis dos Reis

**SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS****Despacho**

Considerando que por meu despacho de 16 de Janeiro, impulsionou-se o funcionamento da nova organização interna da Direcção Regional do Património, com a nomeação, em regime de substituição, de alguns dos respectivos dirigentes;

Considerando porém que para o pleno funcionamento deste serviço da administração directa da Secretaria Regional do Plano e Finanças, torna-se necessário assegurar a direcção de todas as suas unidades flexíveis;

Considerando que, para tanto, impõe-se que se proceda, à nomeação, em regime de substituição, de trabalhadores que assumam a Direcção da Divisão de Contratos e Contencioso e do Gabinete de Avaliação e Projectos;

Considerando que, de acordo com as funções e apoio prestado pelos técnicos superiores da Direcção Regional do Património, reúnem o perfil, experiência e qualificações indicadas para assegurar o exercício dos novos cargos dirigentes:

a) A licenciada em direito, Daniela Lúcia Sousa Gomes Quadrado, o cargo de Chefe de Divisão de Contratos e Contencioso;

b) O licenciado em Engenharia Civil, João Pedro Pereira e Sousa, o cargo de Chefe de Divisão do Gabinete de Avaliação e Projectos;

Considerando que estes licenciados, trabalhadores da Secretaria Regional do Plano e Finanças, reúnem também os requisitos legais exigidos para o preenchimento dos referidos cargos de direcção intermédia;

Ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/M, de 14 de Julho, e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008 de 31 de Dezembro, determino:

1 - Nomear, em regime de substituição, nos cargos de direcção intermédia de 2.º grau, da Direcção Regional do Património:

a) A licenciada em direito, Daniela Lúcia Sousa Gomes Quadrado, trabalhadora integrada na carreira técnica superior da Secretaria Regional do Plano e Finanças, no cargo de Chefe de Divisão de Contratos e Contencioso;

b) O licenciado em Engenharia Civil, João Pedro Pereira e Sousa, trabalhador integrado na carreira técnica superior da Secretaria Regional do Plano e Finanças, no cargo de Chefe de Divisão do Gabinete de Avaliação e Projectos.

2 - O presente despacho produz efeitos, por urgente conveniência de serviço, a partir de 1 de Abril de 2009.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 02, Divisão 03, Subdivisão 00, Classificação económica 01.01.03.

Secretaria Regional do Plano e Finanças, 31 de Março de 2009.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS****Aviso**

Por meu despacho n.º 41/2009, de 27-03, RICHARD HERMENEGILDO ANDRADE DE FREITAS, foi nomeado definitivamente para a categoria de Assistente Técnico, da carreira de Assistente Técnico, entre a 7.ª e 8.ª posição remuneratória e entre o nível remuneratório 12 e 13 da tabela única, do mapa de pessoal da Direcção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

(Isento de fiscalização prévia da S.R.M.T.C.).

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, 1 de Abril de 2009.

O CHEFE DE GABINETE, José Miguel da Silva Branco

**Aviso**

Por meu despacho n.º 39/2009, de 27-03, MARTA ISABEL MARREIROS SANTA ANA VIEGAS GOUVEIA, foi nomeada definitivamente para a categoria de Técnico Superior, da carreira Técnica Superior, entre a 6.ª e 7.ª posição remuneratória e entre o nível remuneratório 31 e 35 da tabela única, do mapa de pessoal da Direcção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

(Isento de fiscalização prévia da S.R.M.T.C.).

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, 1 de Abril de 2009.

O CHEFE DE GABINETE, José Miguel da Silva Branco

**Aviso**

Por meu despacho n.º 40/2009, de 27-03, FERNANDA JOSÉ DE MELIM, foi nomeada definitivamente para a categoria de Assistente Técnico, da carreira de Assistente Técnico, entre a 4.ª e 5.ª posição remuneratória e entre o nível remuneratório 9 e 10 da tabela única, do mapa de pessoal da Direcção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

(Isento de fiscalização prévia da S.R.M.T.C.).

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, 1 de Abril de 2009.

O CHEFE DE GABINETE, José Miguel da Silva Branco

**Aviso**

Por meu despacho n.º 38/2009, de 27-03, CÁRMEN SÍLVIA SOUSA FERREIRA, foi nomeada definitivamente para a categoria de Técnico Superior, da carreira Técnica Superior, entre a 3.ª e 4.ª posição remuneratória e entre o nível remuneratório 19 e 23 da tabela única, do mapa de pessoal da Direcção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

(Isento de fiscalização prévia da S.R.M.T.C.).

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, 1 de Abril de 2009.

O CHEFE DE GABINETE, José Miguel da Silva Branco

**Aviso**

Pelo despacho n.º 24/2009, de 26/2, foi autorizada a celebração de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado, com Ana Lúcia Perestrelo Oliveira, sujeito a um período experimental de 240 dias, na categoria de Técnico Superior, 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15, da tabela única, da carreira de Técnico Superior, do mapa de pessoal da Direcção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, (Isento de fiscalização prévia da S.R.M.T.C.).

Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, 1 de Abril de 2009.

O CHEFE DE GABINETE, José Miguel da Silva Branco

**SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS**

SERVIÇO REGIONAL DE PROTECÇÃO  
CIVIL E BOMBEIROS DA MADEIRA

**Aviso**

Por despacho de 31 de Março de 2009, de Sua Excelência o Secretário Regional dos Assuntos Sociais e ao abrigo dos n.ºs 1

e 3 do artigo 9.º, do artigo 20.º, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 21.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e com a Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, foi autorizado a celebração de um contrato a termo resolutivo por um ano, eventualmente renovável até ao limite de três anos, com o candidato seleccionado Paul Nino Faria de Afonseca, na sequência do processo de selecção de um Licenciado em Engenharia de Telecomunicações e Redes para o exercício de funções equivalentes a Técnico Superior, cuja remuneração mensal corresponde à correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria e ao 2.º nível remuneratório, para exercer funções nas instalações do Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros da Madeira, cuja produção de efeitos e início de actividade tem lugar a 1 de Abril de 2009.

O referido contrato tem cabimento orçamental na Sec. 10 Cap. 01 - Div/Subdiv.- 00.00 04.04.03 Ana Rubrica 01.01.06 do Orçamento Privativo do Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros da Madeira.

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, não carece de visto da S.R.M.T.C..

Funchal, 1 de Abril de 2009.

O DIRECTOR, Luís Manuel Guerra Neri



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 2,41 (IVA incluído)